

LEI MUNICIPAL N.º 1.507, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza a criação do Serviço de Atendimento Simplificado de Clientes da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) Distribuição S.A.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço de Atendimento Simplificado de Clientes da CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais) Distribuição S.A., sem ônus para esta empresa, a ser realizado por meio de Posto de Atendimento Simplificado - PAS.

Art. 2º. As atribuições desse Serviço são as constantes da cláusula primeira, do Termo de Convênio que entre si celebram a CEMIG Distribuição S.A. e o Município de Indianópolis, que passa a fazer parte desta Lei.

Art. 3º. O órgão público de que trata esta Lei integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º. As despesas com esta Lei correrão por conta dos recursos da unidade orçamentária: 02.16 – Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeituras Municipais de Indianópolis-MG, 6 de outubro de 2006.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal